



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**LEI Nº 1.582 DE 11 DE AGOSTO DE 2005.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**ART. 1º-** Fica o Poder Executivo, autorizado, em nome do Município de firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 466, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador FGTS, publicado no D. O . U. de 20 de dezembro de 2004, e da Circular CAIXA 348, de 15 de março de 2005, relativo a dívida havida junto a Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**ART. 2º-** O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M., durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**ART. 3º-** O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**ART. 4º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.555 de 22 de março de 2005.

Cachoeiras de Macacu, 11 de Agosto de 2005.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**